



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### INDICAÇÃO (À UNIÃO)

**AO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, nos termos que seguem:

**Indicamos a extensão da prorrogação por até 2 (dois) meses do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados** nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, **cuja prestação de serviços, do contrato que deu origem ao seguro, tenha se dado em municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul, declarados em situação de calamidade pública** e reconhecidos pelo Governo Federal (como o caso de Porto Alegre), **independentemente do domicílio do empregador.**

Para tanto, sugerimos que o Governo Federal requeira ao CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador) que este adote tal medida ou autorize o Ministro do Trabalho e Emprego a fazê-lo por meio de portaria, sendo, então, expedida portaria pelo MTE nestes termos.

A comprovação do local da prestação de serviços, sendo diverso do domicílio do empregador, poderá ser por meio de comprovante ou declaração de residência do trabalhador, ou ainda, Atestado da Defesa Civil de morador atingido pela enchente em nome do trabalhador, ou por qualquer outro meio apto a demonstrar que a prestação de serviços se deu em municípios em calamidade pública do Rio Grande do Sul.

### JUSTIFICATIVA

As Resoluções do CODEFAT nº 1.001, de 9 de maio de 2024, e 1.003, de 13 de maio de 2024, resolveram pela prorrogação por até dois meses do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos por empregadores com domicílio em municípios do Rio Grande do Sul, declarados em situação de calamidade pública e reconhecidos pelo Governo Federal.

Apesar de importante, **muitos trabalhadores prestam serviço em localidades distintas do domicílio dos empregadores, o que ocorre especialmente com empresas de prestação de mão de obra terceirizada.** Assim, há trabalhadores que residem em Porto Alegre mas as empresas são sediadas, inclusive, em outros Estados da Federação. É o caso, por exemplo, das trabalhadoras que prestaram serviço para a APC Facilities, com domicílio em Brasília/DF, mas que teve contrato com o Município de Porto Alegre para a limpeza das escolas da rede municipal de ensino.

Quando findou o contrato da empresa com o Município, as trabalhadoras que realizavam a limpeza de escolas foram dispensadas, tendo ingressado no Seguro-Desemprego. Porém, **apesar de residirem em Porto Alegre e terem sido atingidas pelas enchentes, não têm direito às parcelas adicionais do benefício, pois a empresa é localizada fora do Estado.**

Há vários outros exemplos, pois é muito comum principalmente no ramo de empresas que prestam mão de obra terceirizada e disputam licitações, que tais empresas ganhem licitações em localidades diversas de seu domicílio, contratando trabalhadores da cidade em que o contrato será executado, os quais, quando o contrato é findado, são dispensados.

Assim, verifica-se que o critério para concessão da prorrogação do Seguro-Desemprego não está estabelecido de forma correta, pois, **já que o benefício é destinado aos trabalhadores, e não às empresas, a prorrogação do Seguro deve estar vinculada ao domicílio do trabalhador que foi afetado pelas inundações, e não da empresa.**

A fim de evitar insegurança jurídica e maiores transtornos no contexto de catástrofe climática, **propõe-se que se inclua na prorrogação os trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego, dispensados no período de dezembro de 2023 a junho de 2024[1], cuja prestação de serviços, do contrato que deu origem ao seguro, tenha se dado nos municípios do Rio Grande do Sul em situação de calamidade pública reconhecida pelo**

**Governo Federal, sem perda de direito daqueles que já foram beneficiados pela regra atual.**

Desta forma, requer-se que o CODEFAT expeça nova Resolução estendendo por até 2 (dois) meses o benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, cuja prestação de serviços, do contrato que deu origem ao seguro, tenha se dado em municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul, declarados em situação de calamidade pública e reconhecidos pelo Governo Federal, independentemente do domicílio do empregador, ou autorize o Ministério do Trabalho e Emprego a fazê-lo, sendo expedida portaria determinando tal prorrogação.

Tendo em vista a importância desta medida para as trabalhadoras e trabalhadores do Município de Porto Alegre, fortemente atingido pelas inundações, principalmente aquelas e aqueles que trabalham para empresas de mão de obra terceirizada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

**Vereadora Karen Santos**  
**Líder da Bancada do PSOL**

[1] Conforme definido pela Resolução CODEFAT nº 1.003, de 13 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador (a)**, em 26/05/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743281** e o código CRC **401DF175**.